



QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REQUERENTE: BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES
EMPRESA: R.J LOCTEC/MACNARIUM
NATUREZA: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
ADM.JUDICIAL: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
DATA DE PROTOCOLO: 02/02/2017

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA (4ª) VARA
CÍVEL DE APARECIDA DE GOIANIA GO.

ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA – OAB/GO N.
36.957

Processo
n.º201603918374

*Recebido em: 02/02/17
Merganno*

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$58.919,90(Cinquenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos), conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n. 369 emitida em 13/07/2015, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

– Nome e endereço do credor:

BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Representante Legal – Antônio Alberto Basilio.

– Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:

RUA 83, N. 805, QD. F -20, LTS 95/97, LOJA 02, SETOR SUL, GOIANIA GO CEP 74.083-020.

– Valor do crédito atualizado até (31/01/2017), pelo índice INPC no período de 13/07/2015 a 31/01/2017 sendo R\$65.427,36(Sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

– Documentos comprobatórios do crédito: NFS-e N. 369 EMITIDA EM 13/07/2015.

- Indicamos ainda conta corrente.

BANCO BRADESCO-237, AG. 3458-4, N. CC N.41644-4

B

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do representante legal da empresa, no endereço indicado anteriormente.

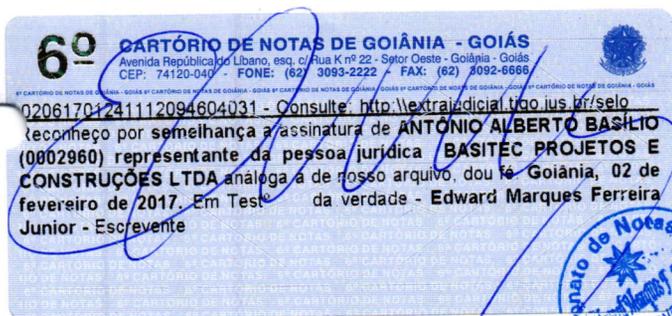
Termos em que,
Pede deferimento.

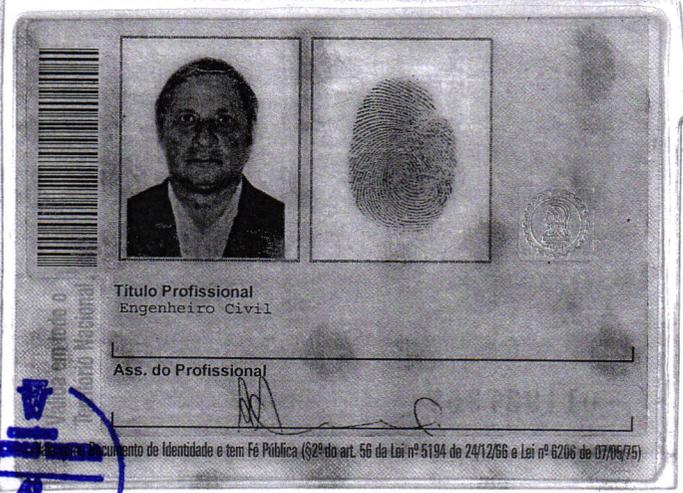
Goiânia, 01 de Fevereiro de 2017.



BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Dr. Antônio Alberto Basilio
CPF n. ° 474.514.678-72





CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Tocantins, 283 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
Telefax: 82. 3212 1030



AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0143
*GSDHVM-39566A-12.
Goiânia, 29 de junho de 2016.
André Felipe Dias Cardoso
escrevente
Selo: 02001604251941094924595
Consulte em <http://extrajudicial.tio.us.br>

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
260100241-7

Nome
ANTONIO ALBERTO BASILIO

Filiação
FRANCISCO BASILIO
APARECIDA GOMIDE BASILIO

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
474.514.678-72 3.693.994 SSP-SP

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
14/05/1946 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
CREA-SP 14/06/2013 26/01/1972

Ass. Presidente
Registro no Crea
0600314825

EM BRANCO
FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO
FRANCISCO TAVEIRA

EM BRANCO
FRANCISCO TAVELIA

EM BRANCO
FRANCISCO TAVELIA

EM BRANCO
FRANCISCO TAVELIA

EM BRANCO
FRANCISCO TAVELIA

04

		Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 74098/2010		Número da Nota 369 Data Emissão 13/07/2015 Código Verificação PK15-HEKN	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	33.342.551/0001-92			Inscrição Municipal 0750557	
Nome/Razão Social	BASITEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA				
Endereço	R 83 N.805 QD.F-20 LT.95/97 LOJA-02				
Bairro	SET SUL				
Município	GOIÂNIA-GO CEP 74083020 Telefone (62) 32182811				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	LOC TEC ENGENHARIA LTDA				
CPF/CNPJ	01.734.214/0001-54				
Endereço	1 AVENIDA N. S/N QD 01 LT 21 CID EMPRESARIAL				
Bairro	SETOR CIDADE VERA CRUZ				
Município	APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
3 PARCELA DOS SERVICOS DE CONSULTORIA NOS SERVICOS DE TERRAPLENAGEM DO AEROPORTO DE CARGAS DE ANAPOLIS E AS BUILT DA RODOVIA GO-403, GOIANIA SENADOR CANEDO.					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 711970300					
Serviços de desenho tecnico relacionados a arquitetura e engenharia					
Retenções Federais	PIS R\$ 408,07	COFINS R\$ 1.883,43	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 941,71	CSLL R\$ 627,81
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	62.780,92	Valor dos Serviços	R\$	62.780,92
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	3.861,02	(=) Valor da Nota	R\$	62.780,92
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	58.919,90	(=) Base de Cálculo	R\$	62.780,92
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIANIA-GO	(x) Alíquota	%	5,00	
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	3.139,05	
Valor dos Serviços	R\$ 62.780,92	Desconto	R\$ 0,00	Valor da Nota	R\$ 62.780,92
Informações Importantes:					
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					
					Usuário: 1

21ª – ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DE CONTRATO
DA SOCIEDADE.

BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ANTONIO ALBERTO BASILIO, brasileiro, casado – comunhão universal de bens, Engenheiro Civil, Residente e Domiciliada à Rua Amélia Artiaga Jardim, Qd. 248, Lt. 09, Setor Marista, Goiânia - GO., Cep.: 74.180-070, natural de São Jose do Rio Preto – SP, nascido em 14/05/1946, portador da Carteira Profissional - CREA-SP n.º 31482 emitida em 11/02/2012., e inscrito no CPF (MF) n.º 474.514.678-72, filho de Francisco Basilio e Aparecida Gomide Basilio.

CELIA APARECIDA BASILIO, brasileira, casada – comunhão universal de bens, Empresária, Residente e Domiciliada à Rua Amélia Artiaga Jardim, Qd. 248, Lt. 09, Setor Marista, Goiânia - GO., Cep.: 74.180-070, natural de Votuporanga – SP, nascida em 08/03/1948, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.355.941 2.Via SSP GO., Expedida em 06/07/1977., e inscrita no CPF (MF) n.º 609.315.408-44, filha de Vitorio Bachi e Sebastiana Goncalves Costa.

RAFAEL BASILIO, brasileiro, casado – comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, Residente e Domiciliada à Rua Amélia Artiaga Jardim, Qd. 248, Lt. 09, Setor Marista, Goiânia - GO., Cep.: 74.180-070, natural de São Paulo – SP, nascido em 03/06/1974, portador da Carteira Profissional - CREA-GO n.º 8130/D emitida em 19/03/2010., e inscrito no CPF (MF) n.º 530.476.801-91, filho de Antônio Alberto Basilio e Celia Aparecida Basilio.

Únicos sócios da empresa **BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com o contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob n. 5220077690,1 em 18/08/1988, inscrita no CNPJ n. 33.342.551/0001-92, Situada à Rua 83, n.º 805, Setor Sul, Goiânia – GO., CEP.: 74.083-020, resolvem de comum acordo e na melhor forma em direito existente contratar nova alteração em seu contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL

O capital social que era de R\$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), dividido em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o aumento de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) proveniente de recursos das reservas de lucros acumulados, integralizado nesta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em consequência da alteração, o capital social e de **R\$1.500.000,00** (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), dividido em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	%	COTAS	VALOR RS
ANTONIO ALBERTO BASILIO	50,00	750.000	750.000,00
CELIA APARECIDA BASILIO	40,00	600.000	600.000,00
RAFAEL BASILIO	10,00	150.000	150.000,00
TOTAL	100,00	1.500.000	1.500.000,00

Certifico que este documento da empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire: 52 20077690-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N.º do protocolo 15/094320-2 e o código de segurança kToKC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2015 17:10:07 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 1 de 6

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Fevereiro de 2017. **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041612160855094915961.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

06

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alteração contratual.

Em virtude das alterações havidas, as sócias resolvem CONSOLIDAR o contrato social primitivo e suas alterações posteriores, o qual passa a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede à Rua 83. n.º 805, Setor Sul, Goiânia - Goiás, Cep.: 74.083-020, com foro em Goiânia - Goiás, e com nome fantasia "**BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES**", podendo, não obstante, criar e instalar filiais e escritórios em qualquer ponto do território Nacional, a juízo e por deliberação da sua administração.

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto da atividade social:

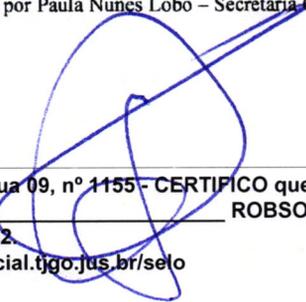
- A) Planejamento, projetos e construções civis;
- B) Prestação de serviços na área de engenharia civil, em especial no campo de infra-estrutura, envolvendo projetos geométricos de terraplenagem, drenagem, pavimentação, obras de artes... especiais, entre outros relacionados com vias terrestres;
- C) Prestação de serviços de consultoria técnica e treinamento no campo do conhecimento da engenharia de transportes e de trafego, envolvendo estudos, projetos, avaliações e perícias técnicas em organizações;
- D) Realização de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento na área de Logística empresarial, envolvendo projetos, planejamento e controle de sistemas logísticos em organizações;
- E) Realização de serviços de consultoria técnica e treinamento na área de transito, envolvendo projetos de circulação, estacionamento e educação no transito;
- F) Ministras palestras e cursos de nível técnico, tecnológico, superior e/ou pós - graduação nas áreas de engenharia civil, engenharia de transportes, gestão de materiais e logística empresarial.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Agosto de 1989.

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), dividido em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizadas em moeda nacional do País e Reservas de Lucros Acumulados, assim distribuído entre os sócios:

Certifico que este documento da empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire: 52 20077690-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/094320-2 e o código de segurança kToKC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2015 17:10:07 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 2 de 6

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Fevereiro de 2017.  ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041612160855094915962.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

SÓCIOS QUOTISTAS	%	COTAS	VALOR R\$
ANTONIO ALBERTO BASILIO	50,00	750.000	750.000,00
CELIA APARECIDA BASILIO	40,00	600.000	600.000,00
RAFAEL BASILIO	10,00	150.000	150.000,00
TOTAL	100,00	1.500.000	1.500.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052. CC/2002).

Parágrafo Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **ANTONIO ALBERTO BASILIO, CELIA APARECIDA BASILIO e RAFAEL BASILIO**, na condição de diretores administrativo, podendo a assinatura ser em conjunto, ou isoladamente para todos os atos sociais, ficando entretanto, proibido em qualquer tempo o seu emprego em negócios alheios ao objeto social, Competindo – lhes todas as decisões administrativas, financeiras e comerciais, representar em juízo ou fora dele, podendo inclusive emitir títulos, notas promissórias, aceitarem duplicatas, endossarem papéis de comércio e documentos que se relacionem com o objetivo social da empresa. A empresa poderá nomear procurador, sendo estes quotistas não, com a assinatura que qualquer sócio. Nas operações de venda de bens imóveis, equipamentos ou quaisquer bens do ativo imobilizado a empresa deverá ser representada por um e/ou as dois sócios, não se admitindo nessa hipótese o procurador.

CLÁUSULA SÉTIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, todo dia 15 de março ou no dia útil subsequente de cada exercício social, às 16:00 horas, na própria sede da sociedade empresária, sendo a ordem do dia:

- I) a aprovação das contas da administração;
- II) modificação do contrato social;
- III) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- V) o pedido de concordata.

Parágrafo Primeiro: Salvo motivo excepcional, a reunião será convocada pelas administradoras. Dispensa - se as formalidades da convocação quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

Certifico que este documento da empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA, Nire: 52 20077690-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/094320-2 e o código de segurança kToKC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2015 17:10:07 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 3 de 6

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Fevereiro de 2017. **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**
 AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041612160855094915963.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

08

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró - labore respeitando as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA NONA - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa, da forma abaixo:

Em caso de retirada de sócio ou de seu interesse na venda de sua participação, deverá os sócios dar obrigatoriamente a preferência à aquisição das suas cotas do capital na sociedade aos sócios remanescentes em primeiro lugar e em segundo lugar aos parentes consanguíneos de primeiro grau, resguardar-se-á o direito de preferência na indicação do adquirente, devendo para tanto, o sócio retirante oferecer suas cotas pôr escrito aos sócios remanescente, que terá o prazo de 30(trinta) dias, para se pronunciar decorrido esse prazo, sem exercício de direito, o sócio retirante fará sua proposta pôr escrito aos consanguíneos de primeiro grau. A transferência das cotas para terceiros só poderá acontecer se os sócios remanescentes e os parentes consanguíneos de primeiro grau desistirem pôr escrito da aquisição das mesmas, prevalecendo o valor patrimonial a ser determinado com base no balanço especial, levantado na data da oferta das cotas. E no caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, A sociedade repassará a participação nos lucros ou prejuízos, findo a cada exercício aos herdeiros do sócio, não cabendo a estes herdeiros a administração direta ou indireta da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- (Cláusula de aplicação subsidiária) – Nas omissões do Código Civil aplica - se às disposições das normas da sociedade anônima, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º, CC/2002).

Certifico que este documento da empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Nire: 52 20077690-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/094320-2 e o código de segurança kToKC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2015 17:10:07 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 4 de 6

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Fevereiro de 2017. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041612160855094915964.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

E, estando os sócios justos e contratadas assinam este instrumento em uma única via, na presença das testemunhas abaixo:

Goiânia, 17 de Junho de 2015.



ANTONIO ALBERTO BASILIO
C.P.F. 474.514.678-72
CREA SP n.º 31482



CELIA APARECIDA BASILIO
C.P.F. 609.315.408-44
R.G. N. 4.335.491 SSP-GO



RAFAEL BASILIO
C.P.F. 530.476.801-91
CREA GO n.º 8130/D

TESTEMUNHAS:

MAX ADRIANO CARVALHO DE MELO
C.P.F. 451.578.471-49
C.I. 3121898 - DGPC - GO

KELEM VICENTE DA SILVA MELO
C.P.F. 857.119.771-72
C.I. 3666970/2º VIA - SSP-GO



Certifico que este documento da empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Nire: 52 20077690-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/094320-2 e o código de segurança kToKC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2015 17:10:07 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 5 de 6

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Fevereiro de 2017. **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041612160855094915965.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

FRANCISCO TAVELHA
 Avenida República do Líbano, 083, 2º Rua R nº 72 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
 CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3032-0066

Selo: 02001506081129094609803 consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de RAFAEL BASÍLIO, por ter sido aposta em minha presença. "0107" FTGFE4SV-511145-88" Dou fé, Goiânia, 24/06/2015 09:52:52h. Emolumento: R\$ 3,55, ISS: R\$ 0,16.
 Em Test: da Verdade
 Alexandra Azeites Fabiani - Escrevente



CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 Avenida República do Líbano, 083, 2º Rua R nº 72 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
 CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3032-0066
 02001508181430084601839 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Reconheço verdadeira a assinatura de ANTONIO ALBERTO BASILIO (70887), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé, Goiânia, 23 de Junho de 2015. Em Test: da Verdade - Manoel Messias Barbosa - Escrevente

[Handwritten signature]



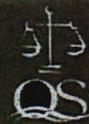
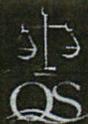
CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 Avenida República do Líbano, 083, 2º Rua R nº 72 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
 CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3032-0066
 02001508181430084601993 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Reconheço verdadeira a assinatura de CELIA APARECIDA BASILIO (70888), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé, Goiânia, 22 de Junho de 2015. Em Test: da Verdade - Marcos Deleon Oliveira dos Santos - Escrevente

[Large handwritten signature and scribbles over the second notary stamp]



Certifico que este documento da empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA, Nire: 52 20077690-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/094320-2 e o código de segurança kToKC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2015 17:10:07 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Fevereiro de 2017. *[Signature]* ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
 AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041612160855094915966.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



Destinatário:
Basitec Projetos e Construções Ltda

Assunto: Deferimento dos pedidos de Recuperação Judicial das empresas LOCTEC ENGENHARIA LTDA. e MACNARIUM ENGENHARIA LTDA

Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2017.

Prezado (a) Credor (a),

Na oportunidade em que aproveito para cumprimentá-lo (a), comunico que, no dia 21 de novembro de 2016, as empresas **LOCTEC ENGENHARIA LTDA. e MACNARIUM ENGENHARIA LTDA.** protocolaram **pedido de recuperação judicial**, o qual fora distribuído para a **4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO**, sob o número **201603918374**, tendo o pedido sido deferido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Hamilton Gomes Carneiro.

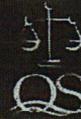
A movimentação do processo pode ser acompanhada pelo sítio eletrônico do TJGO (<<http://www.tjgo.jus.br/index.php/consulta-processual>>), para tanto, bastando digitar o número dos autos supracitados. O processo é regido pela Lei n. 11.101/05 (Lei de Falência e Recuperação Judicial de Empresas).

Na decisão em que deferiu o processamento da recuperação judicial, o MM. Magistrado, dentre outras providências, nomeou **administrador judicial Leandro Almeida de Santana (OAB/GO 36.957)**, subscritor desta, com endereço na **Rua 05, n. 691, Qd, C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-06**, fones: **(62) 4104-1993/ (62) 98504-1993 e (62) 98332-1993**, e-mail: **almeidaquirino.advocacia@gmail.com**, sítio eletrônico <www.quirinoesantanaadvocacia.com.br>.

Em 25/01/2017, foi publicado o edital a que se refere o art. 51, § 1º, da Lei n. Lei n. 11.101/05, no Diário Eletrônico do TJGO, sendo que cópia deste também encontra-se afixada no mural do Fórum de Aparecida de Goiânia. Dentre outros itens, o edital **contém as relações de credores** apresentadas pelas empresas recuperandas.

O crédito de V. Sa. foi relacionado pela Empresa Recuperanda com a seguinte descrição:

Empresa Devedora	Valor (R\$)	Classificação
LOCTEC	R\$58.919,90	Quirografário



Conforme art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, assim como estabelecido na decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação judicial em questão, **os credores têm o prazo de 15 (quinze dias), contados da data da publicação do edital referido, para apresentarem ao administrador judicial (não no protocolo judicial) suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.**

Estabelece o art. 9º da Lei n. 11.101/05 que a **habilitação de crédito deve conter:**

a) o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; b) **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; c) os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; d) a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento e e) a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Ademais, os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Segundo o art. 10 da Lei n. 11.101/2005, não observado o prazo acima referido (15 dias), as habilitações de créditos serão recebidas como retardatárias.

Sem mais considerações para o momento, coloco-me a sua inteira disposição para informações e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,


Leandro Almeida de Santana

Administrador Judicial

OAB/GO 36.957

Requerente: **Basitec Projetos e Construções Ltda.**
Natureza: **Divergência de crédito**

DECISÃO

O edital de publicação das relações de credores das empresas devedoras LOCTEC ENGENHARIA LTDA. E MACNARIUM ENGENHARIA LTDA. foi publicado no Diário de Justiça eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) em **25/01/2017 (quarta-feira)**, sendo de **15 (quinze) dias o prazo para apresentação de divergências e habilitações de crédito** perante o administrador judicial, conforme art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, referido **prazo expirou-se em 09/02/2017 (quinta-feira)**.

A presente divergência foi **recebida tempestivamente em 02/02/2017**.

O credor constou da lista apresentada pela LOCTEC com **crédito de R\$58.919,90, na classe de credores quirografários.**

Atualizou seu crédito até o dia 31/01/2017, o que corresponderia a R\$65.427,36.

O art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005 preceitua que o credor deve **atualizar seu crédito até a data do pedido de recuperação judicial, in casu, 21/11/2016.** No caso telado, contudo, observa-se que **a correção monetária se deu até 31/01/2017,** inobservado o comando do sobredito dispositivo, pelo que não comporta acolhimento a presente divergência.

Saliente-se que não cabe ao administrador judicial substituir ao credor respeitante às exigências enumeradas no art. 9º da Lei n. 11.101/2005, por exemplo, quanto à correta e comprovação de seu crédito.





Assim, CONHEÇO DA DIVERGÊNCIA, mas a REJEITO.

Goiânia-GO, 22 de março de 2017.

Leandro Almeida de Santana

Administrador Judicial

OAB/GO 36.957

2



QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9981-1993
Tim (62) 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 8504-1993
Tim (62) 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com

Te.:(62) 4104-1993 / vivo (62) 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br